



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI Nº 19.612, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO
PLANO PLURIANUAL 2024-2027
PARA O PERÍODO 2026-2027.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual 2024-2027, relativo ao período 2026-2027, passa a vigorar na forma do art. 2º desta Lei, em conformidade com o art. 13 da Lei Nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º Após a presente revisão, a programação do PPA 2024-2027 passa a ser adotada nos termos dos seguintes anexos:

- I – Estrutura do Plano Plurianual 2024-2027;
- II – Demonstrativo de Eixos, Temas e Programas;
- III – Demonstrativo Consolidado de Valores Financeiros;
- IV – Demonstrativo de Entregas por Região de Planejamento;
- V – Alinhamento com as Diretrizes Regionais;
- VI – Alinhamento com os Temas Transversais;
- VII – Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e
- VIII – Alinhamento com os Objetivos do Planejamento de Longo Prazo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ